



EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDA
PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2022-046-PE
REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 9-2022-046-PE

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEs / EPPs

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preço

PROCESSO Nº: **nº 9-2022-046-PE**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia em geral, para atender as demandas da prefeitura municipal (secretarias vinculadas), e fundo municipal de saúde, fundo municipal de educação, fundo municipal de meio ambiente e fundo municipal de assistência social, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:

www.portaldecompraspublicas.com.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, CNPJ. nº 05.854.633/0001-80, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 149-B/2022-GP de 03 de junho de 2022, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 10.024/2019**, **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação **REGISTRO DE PREÇO** na modalidade **Pregão Eletrônico** do tipo Menor Preço, modo de disputa **“aberto e fechado”**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Jacundá, por meio do setor de licitações, sediado (a) Rua Pinto Silva s/n Centro Administrativo - Jacundá - Pará, realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº. 10.024/2019 (art. 23 e 24), subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006. E as exigências estabelecidas neste Edital.

Datas do processo;

Data de Publicação: 22/12/2022 09:00

Início das Propostas: 22/12/2022 09:00

Limite para Impugnação: 29/12/2022 18:00

Limite para Esclarecimentos: 29/12/2022 18:00

Limite p/ Recebimento de Propostas: 03/01/2023 08:00

Abertura das Propostas: 03/01/2023 09:00



O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a **autoridade superior** e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página <https://jacunda.pa.gov.br/c/licitacoes/> e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DOS/SERVIÇOS:

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia em geral, para atender as demandas da prefeitura municipal (secretarias vinculadas), e fundo municipal de saúde, fundo municipal de educação, fundo municipal de meio ambiente e fundo municipal de assistência social, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

1.2. Este certame é de participação exclusiva de Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

1.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, assim definido no inciso II art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

1.4. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública durará quinze minutos.

1.5. Encerrado este prazo, o aviso do fechamento iminente dos lances será encaminhado pelo sistema e, passado o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances se encerrará automaticamente.

1.6. Após o encerramento do prazo de 10 minutos, o sistema abrirá novamente, permitindo que o licitante com o valor de oferta mais baixo e os demais autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela ofertem um lance final e fechado durante um período sigiloso de cinco minutos.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O Valor estimado desta licitação é de **R\$ 795.326,13 (setecentos e noventa e cinco mil e trezentos e vinte e seis reais e treze centavos)**.

2.1. A Administração não é obrigada a contratar as quantidades registradas, observado o direito de preferência, em igualdade de condições, do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



- 3.2.** A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 3.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.7.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.8.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 3.9.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.10.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

- 4.1.** Poderão participar da licitação **apenas** as empresas interessadas qualificadas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 29/2021, que regulamenta o art. 33 da Lei Municipal nº 2.486/2010, em consonância com art. 5º do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, e com o §3º do art. 48 da Lei Complementar 123 / 2006, alterada pela Lei Complementar 147/20214, **como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)** pertencentes ao ramo de atividade relacionadas aos serviços da licitação epígrafe, e que estejam instalados em um raio de até 10 km da sede do Município de Jacundá – PA, bem como também previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.1.1.** Que não estejam cadastradas ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do **item 12**, deste edital.
- 4.2.** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.



4.2.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.3. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.3.1. Pessoas físicas não empresárias;

4.3.2. Servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Jacundá - PA;

4.3.3. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.

4.3.4. As sociedades empresárias:

4.3.4.1. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.3.4.2. que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.3.4.3. que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);

4.3.4.4. que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

4.3.4.5. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos serviços, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.3.4.6. que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.3.4.7. cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública da Prefeitura Municipal de Jacundá – PA, em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;

4.3.4.8. estrangeiras que não funcionem no país;

4.3.4.9. reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

4.4. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

4.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) serviço(s).

4.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.



5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Jacundá – PA, responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. O Pregão será conduzido pela Prefeitura Municipal de Jacundá – PA, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

6.1. Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA:

7.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.



7.2. O licitante **"não poderá"**) cotar quantidades de serviços inferiores ao total dos serviços estimados, observado o limite mínimo de quantitativos previstos no Anexo I deste Edital.

7.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.4. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.4.1. Valor unitário e total para cada serviço (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

7.4.2. Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

7.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

7.8.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

7.8.1.1. A indicação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.8.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.9. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

7.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **item 19** deste Edital.

8. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



- 8.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.3.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3.2.** A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no **item 11** deste edital.
- 8.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos com intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais), observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7.1.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).
- 8.7.2.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.8.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.11.** Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.
- 8.11.1.** Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.
- 8.12.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.13.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.



8.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9. DO EMPATE:

9.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

9.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item **9.1**, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

9.1.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item **10** e seguintes;

9.1.3. Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.1.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.6. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item **10** e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

9.1.7. O disposto nos subitens **9.1.1** a **9.1.6**, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.1.8. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

9.2. Se o pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs / EPPs, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.2.1. Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;



- 9.2.2. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 9.2.3. Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;
- 9.2.4. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 9.2.5. Sorteio.
- 9.3. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

10. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

10.1. A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais (MEs / EPPs), nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e da Decreto Municipal nº 29/2021, que regulamenta o art. 33 da Lei Municipal nº 2.486/2010, em consonância com art. 5º do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, e com o §3º do art. 48 da Lei Complementar 123 / 2006, alterada pela Lei Complementar 147/20214, não havendo possibilidade de ocorrer o empate ficto previstos nas normas citadas.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

11.2.1. O prazo **PODERÁ** ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

11.2.2. A proposta deve conter:

- Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- O preço **unitário e total para cada serviço cotado, especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- A **descrição do serviço cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- Conter **prazo de execução dos serviços imediato conforme descrito no Anexo I**, contados do recebimento da ordem de serviço)



f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

11.3. O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem **11.2.2**, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

11.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.

11.5.1. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

11.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

11.7. O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender a exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no **item 11.2**.

11.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.8.1. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos **itens 9 e 10**.

11.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006 ou no Decreto Municipal nº 29/2021, que regulamenta o art. 33 da Lei Municipal nº 2.486/2010, em consonância com art. 5º do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, e com o §3º do art. 48 da Lei Complementar 123 / 2006, alterada pela Lei Complementar 147/20214, seguindo-se a disciplina estabelecida no **item 9** deste edital, se for o caso.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. SICAF;



12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/>).

12.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, TCU - Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNJ - CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, Portal da Transparência - CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, Portal da Transparência - CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

12.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

12.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação consistente em **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante prestado serviço compatível como o objeto desta licitação, considerando-se compatível a execução anterior de serviços com as seguintes características, deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição dos serviços prestados; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente);

II – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

III – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do **SICAF**, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) serviço(s) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.**

a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo **subitem 12.3.3** deste edital.

VI – Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (modelo Anexo III ao Edital).



12.2.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar como situação do fornecedor algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

12.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

12.3.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

IV – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

V – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

VI – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.3.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

V – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.



VI – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

12.3.2.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

12.3.2.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador, de serviços ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

12.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10 (dez por cento) do valor total estimado para o(s) **serviço(s)** cotado(s) constante(s) do Anexo I deste edital.

12.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante prestado serviço compatível como o objeto desta licitação, considerando-se compatível a execução anterior de serviços com as seguintes características, **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante prestado serviço compatível como o objeto desta



licitação, considerando-se compatível a execução anterior de serviços com as seguintes características, deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição dos serviços prestados; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente);

12.3.5. ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO

12.3.5.1. Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (modelo Anexo III ao Edital).

12.4. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs

12.4.1. As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

12.4.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.4.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.4.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

12.4.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.4.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Jacundá - PA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

12.4.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

- (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e
- (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.5. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

12.5.1. Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados em até 2 (duas) horas, exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

12.5.2. Os documentos anexados via sistema para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

12.5.3. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste



Pregão, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias (**itens 12.2.1, II, e 12.3.3, I**).

12.5.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.5.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo pregoeiro, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

12.5.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.5.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006 ou no Decreto Municipal nº 29/2021, que regulamenta o art. 33 da Lei Municipal nº 2.486/2010, em consonância com art. 5º do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, e com o §3º do art. 48 da Lei Complementar 123 / 2006, alterada pela Lei Complementar 147/20214, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.5.8. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.5.9. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.

13.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.1.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao Departamento de licitações e contratos administrativos Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo - Jacundá, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00.

13.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.



13.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

13.3. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados a **autoridade superior, com competência para decidir recursos**) para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital (**item 13.1.3**).

13.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, ao (**autoridade superior, com competência para decidir recursos**).

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 22.1 deste Edital.

15.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso e devidamente aceito pela Administração.

15.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os serviços constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) serviço(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

16.1. Órgãos Participantes - Integram a Ata de Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Jacundá - Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Meio Ambiente, tendo como Órgão Gerenciador do presente SRP a Prefeitura Municipal de Jacundá - PA.



						ORGÃOS PARTICIPANTES									
DESCRIÇÃO		UND	QNT	V. - UNT	V. TOTAL	QNT	ADM	SEMAP	SEMATUR	SEMAS	SEHAT	SEMED	SEMOB	SAÚDE	SEPOM
1	SERVIÇO DE DUPLAGEM P/ PNEU 14.9/24	SVÇ	8	R\$ 1.385,78	R\$11.086,24	8		8							
2	SERVIÇO DE DUPLAGEM P/ PNEU 18.4.34	SVÇ	10	R\$ 1.660,78	R\$ 16.607,80	10		8					2		
3	SERVIÇO DE DUPLAGEM P/ PNEU 12.4.24	SVÇ	14	R\$ 1.005,14	R\$ 14.071,96	14		12					2		
4	SERVIÇO DE DUPLAGEM P/ PNEU 18.4.30	SVÇ	12	R\$ 1.687,08	R\$ 20.244,96	12		12							
5	SERVIÇO DE RECAPAGEM P/ PNEU 14.9/24	SVÇ	8	R\$ 1.910,73	R\$ 15.285,84	8		8							
6	SERVIÇO DE RECAPAGEM P/ PNEU 18.4/34	SVÇ	20	R\$ 2.417,17	R\$ 48.343,40	20		8					12		
7	SERVIÇO DE RECAPAGEM P/ PNEU 12.4/24	SVÇ	24	R\$ 1.459,13	R\$ 35.019,12	24		12					12		
8	SERVIÇO DE RECAPAGEM P/ PNEU 18.4/30	SVÇ	12	R\$ 1.758,95	R\$ 21.107,40	12		12							



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CNPJ: 05.854.633/0001-80



9	SERVIÇO DE RECAPAGEM EM PNEU 1000/20 P/ CAMINHÃO	SVÇ	100	R\$ 352,27	R\$ 35.227,00	100									100		
10	SERVIÇO DE RECAPAGEM EM PNEU 295/80-22.5 P/ CAMINHÃO	SVÇ	90	R\$ 378,61	R\$ 34.074,90	90									90		
11	SERVIÇO DE RECAPAGEM EM PNEU 275/80-22.5 P/ CAMINHÃO	SVÇ	70	R\$ 530,00	R\$ 37.100,00	70									70		
12	SERVIÇO DE RECAPAGEM PARA PNEU 1300/24	SVÇ	20	R\$ 1.791,25	R\$ 35.825,00	20									20		
13	SERVIÇO DE RECAPAGEM P/PNEU 1400/24	SVÇ	40	R\$ 1.749,78	R\$ 69.991,20	40									40		
14	SERVIÇO DE RECAPAGEM P/PNEU 17.5/25	SVÇ	40	R\$ 2.783,67	R\$ 111.346,80	40									40		
15	SERVIÇO DE RECAPAGEM P/PNEUS 20.5/25	SVÇ	8	R\$ 5.112,48	R\$ 40.899,84	8									8		
16	SERVIÇO DE RECAPAGEM P/PNEU 10.16.5	SVÇ	8	R\$ 763,44	R\$ 6.107,52	8									8		
17	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PARA VEÍCULO PESADO	SVÇ	180	R\$ 204,56	R\$ 36.820,80	180									180		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CNPJ: 05.854.633/0001-80



18	SERVIÇO DE RECAPAGEM PARA PNEU 12.18-5	SVÇ	12	R\$ 967,33	R\$ 11.607,96	12								12		
19	SERVIÇO DE DUPLAGEM PARA PNEU 12.18-5	SVÇ	4	R\$ 1.111,85	R\$ 4.447,40	4								4		
20	SERVIÇO DE RECAPAGEM PARA PNEU 265/70-16	SVÇ	12	R\$ 700,22	R\$ 8.402,64	12								12		
21	SERVIÇO DE RECAPAGEM PARA PNEU 750.16	SVÇ	30	R\$ 413,30	R\$ 12.399,00	30								30		
22	CONSERTO EM CAMARA DE AR PNEU 165/70R13 FIAT UNO	SVÇ	25	R\$ 30,37	R\$ 759,25	25	25									
23	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 165/70R13	SVÇ	25	R\$ 26,69	R\$ 667,25	25	25									
24	SERVIÇO DE CONSERTO EM CÂMARA DE AR DE MOTO POP 100	SVÇ	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00	50	50									
25	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 80/100R14 MOTO POP100	SVÇ	50	R\$ 27,30	R\$ 1.365,00	50	50									



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CNPJ: 05.854.633/0001-80



26	CONserto em câmara de ar de pneus de moto Honda CG 125	SVÇ	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00	50	30					20					
27	Serviço de desmontagem e montagem de pneu 18 2,75-18 moto CG 125	SVÇ	50	R\$ 27,30	R\$ 1.365,00	50	30					20					
28	Serviço de borracharia - montagem de pneus aro 14	SVÇ	50	R\$ 19,30	R\$ 965,00	50											50
29	Serviço de troca de válvula de pneu aro 14	SVÇ	20	R\$ 13,32	R\$ 266,40	20											20
30	Serviço de remendo frio em pneus aro 14	SVÇ	60	R\$ 41,42	R\$ 2.485,20	60											60
31	Serviço de desempenho de roda em veículos aro 14	SVÇ	30	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00	30											30
32	Serviço de remendo quente em pneus aro 14	SVÇ	60	R\$ 63,83	R\$ 3.829,80	60											60
33	Serviço de vulcanização de pneu aro 14	SVÇ	80	R\$ 72,15	R\$ 5.772,00	80					50						30
34	Serviço de borracharia - desmontagem	SVÇ	130	R\$ 29,10	R\$ 3.783,00	130					100						30



	MONTAGEM DE PNEU ARO 14																		
35	SERVIÇO DE BORRACHARIA - CONserto EM PNEUS 80/90 E 110/80 DE MOTOCICLETA	SVÇ	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00	20												20	
36	SERVIÇO DE BORRACHARIA / PNEU 175/70 R14 DIANTEIRO OU TRASEIRO	SVÇ	100	R\$ 32,43	R\$ 3.243,00	100												100	
37	SERVIÇO DE BORRACHARIA / PNEU 225/75 R16 DIANTEIRO OU TRASEIRO	SVÇ	100	R\$ 31,11	R\$ 3.111,00	100												100	
38	SERVIÇO DE BORRACHARIA / PNEU 185/65 R14 DIANTEIRO OU TRASEIRO	SVÇ	100	R\$ 30,83	R\$ 3.083,00	100												100	
39	SERVIÇO DE BORRACHARIA / PNEU 265/70 R 16 DIANTEIRO OU TRASEIRO	SVÇ	100	R\$ 29,71	R\$ 2.971,00	100												100	
40	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	SVÇ	40	R\$ 96,22	R\$ 3.848,80	40												40	
41	SERVIÇO DE BORRACHARIA - DESMONTAGEM	SVÇ	210	R\$ 30,31	R\$ 6.365,10	210			10	100			100						



	MONTAGEM DE PNEU ARO 16																		
42	SERVIÇO DE BORRACHARIA - DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU ARO 18 MOTO	SVÇ	120	R\$ 27,30	R\$ 3.276,00	120					100		20						
43	SERVIÇO DE BORRACHARIA - CONserto EM PNEU DE MOTOCICLETA ARO 18	SVÇ	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00	200					150		50						
44	SERVIÇO DE BORRACHARIA/CONserto PNEU ARO 19 MOTOCICLETA	SVÇ	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00	150					150								
45	SERVIÇO DE BORRACHARIA / CONserto DE PNEU ARO 16	SVÇ	200	R\$ 33,33	R\$ 6.666,00	200					100		100						
46	SERVIÇO DE BORRACHARIA / CONserto DE PNEU ARO 14	SVÇ	100	R\$ 27,44	R\$ 2.744,00	100					100								
47	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 16	SVÇ	150	R\$ 81,67	R\$ 12.250,50	150					50		100						
48	SERVIÇO DE BORRACHARIA - CONserto DE PNEU ARO 17,5 MICRO-ONIBUS	SVÇ	300	R\$ 45,81	R\$ 13.743,00	300							300						



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CNPJ: 05.854.633/0001-80



49	SERVIÇO DE BORRACHARIA - DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU ARO 17,5	SVÇ	210	R\$ 41,38	R\$ 8.689,80	210			10			200			
50	SERVIÇO DE BORRACHARIA - CONCERTO DE PNEU ARO 22,5 ÔNIBUS	SVÇ	200	R\$ 44,05	R\$ 8.810,00	200						200			
51	SERVIÇO DE BORRACHARIA - CONCERTO DE PNEU ARO 20 ÔNIBUS	SVÇ	150	R\$ 42,12	R\$ 6.318,00	150						150			
52	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 17,5	SVÇ	300	R\$ 151,50	R\$ 45.450,00	300						300			
53	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO EM PNEU 265/65 DE ARO 17	SVÇ	5	R\$ 133,96	R\$ 669,80	5			5						
54	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO EM PNEU 265/70 DE ARO 16	SVÇ	5	R\$ 120,57	R\$ 602,85	5			5						
55	SERVIÇO DE BORRACHARIA / PNEU 265/65 ARO 17	SVÇ	20	R\$ 29,11	R\$ 582,20	20			20						
56	SERVIÇO DE BORRACHARIA / PNEU 265/70 ARO 16	SVÇ	20	R\$ 28,87	R\$ 577,40	20			20						



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CNPJ: 05.854.633/0001-80



R\$ 795.326,13												
----------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



16.2. Do cadastro reserva

16.2.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, respeitada a ordem de classificação.

16.2.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.2.3. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.2.4. Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor e os documentos de habilitação, quando forem convocadas para executar os serviços registrado.

16.2.5. A convocação dos componentes do cadastro reserva ocorrerá, respeitada a ordem de classificação, quando o beneficiário da Ata de Registro de Preços tiver seu registro cancelado.

16.3. Da adesão à ata de registro de preços

16.3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, na forma do art. 33 da Lei Municipal nº 2.486/2010, em consonância com o art. 20 do Decreto Federal 7.892/2013, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Jacundá - PA, desde que devidamente comprovada a vantagem.

16.3.2. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.3.3. A adesão a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do total registrado, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.486/2010.

16.3.4. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do total registrado, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.486/2010.

16.4. Dos acréscimos quantitativos da Ata de Registro de Preços

16.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

16.4.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

16.5. Dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços

16.5.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

17.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou retirar a Nota de Empenho **ou instrumento equivalente**.



17.2. O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993 e observará os termos contidos na minuta Anexo VII deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

17.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do aviso de convocação.

17.3.1. O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Jacundá - PA.

17.3.2. Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato, poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.3.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

17.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável na ocorrência de uma das hipóteses dispostas no art. 57, 1º da Lei nº 8.666/1993.

17.6. Os seguintes requisitos foram estabelecidos no Termo de contrato, Anexo VII deste Edital, ou instrumento equivalente, e serão de observância obrigatória dos contratados:

I – as hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias;

II – critérios para o recebimento do objeto;

III – prazos e condições de pagamento;

IV – atualização financeira ou reajustamentos, quando possível;

V – hipóteses de compensações financeiras ou penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

17.7. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

17.8. Será designado um Fiscal _____ para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas em lei para que eles possam atestá-la e encaminhá-la para o competente.

17.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

17.10. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento definidas no Contrato, anexo VII, ou instrumento equivalente.



18. DA FISCALIZAÇÃO:

18.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, observadas as regras definidas na minuta contratual, Anexo VII deste Edital, ou no instrumento equivalente.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, não aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Jacundá – PA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

19.2. A Administração poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente

19.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

19.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Jacundá - PA, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções definidas na minuta do contrato, anexo VII deste edital ou dispostas em instrumento equivalente.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente, Lei federal 10.520/2002, Decreto federal 10.024/2019, suas alterações.

19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Prefeitura Municipal de Jacundá - PA, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS e SICAF.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A Prefeitura Municipal de Jacundá – PA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

20.1.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.



- 20.2.** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Prefeitura Municipal de Jacundá – PA.
- 20.4.** O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 20.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6.** A critério do pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 20.7.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.
- 20.8.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.8.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.9.** O foro da cidade de Jacundá - PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- 20.10.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 3.5**.
- 20.11.** Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura Municipal de Jacundá - PA, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.
- 20.12.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também na página <https://jacunda.pa.gov.br/c/licitacoes/>.
- 20.13.** O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na Prefeitura Municipal de Jacundá – PA, sito ao Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo – Jacundá, na sala da Comissão Permanente de Licitações e Contratos.

21. ANEXOS:

- 21.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.1.1.** ANEXO I - Termo de Referência;



- 21.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 21.1.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;
- 21.1.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
- 21.1.5. ANEXO V – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;
- 21.1.6. ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 21.1.7. ANEXO VII – Minuta de Contrato.

Jacundá, ___ de _____ de 2022.

ITONIR
APARECIDO
TAVARES:873
80420615

Assinado de forma
digital por ITONIR
APARECIDO
TAVARES:8738042
0615

Itonir Aparecido Tavares
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SERVIÇOS/ESPECIFICAÇÕES

1.1. O objetivo deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de borracharia para os veículos da Prefeitura Municipal (secretarias vinculadas), e Fundo Municipal de saúde, Fundo Municipal de educação, Fundo Municipal de meio ambiente e Fundo Municipal de assistência social conforme quantitativas abaixo discriminadas.

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	SERVIÇO DE DUPLAGEM P/ PNEU 14.9/24		SVÇ	8	R\$ 1.385,78	R\$11.086,24
2	SERVIÇO DE DUPLAGEM P/ PNEU 18.4.34		SVÇ	10	R\$ 1.660,78	R\$ 16.607,80
3	SERVIÇO DE DUPLAGEM P/ PNEU 12.4.24		SVÇ	14	R\$ 1.005,14	R\$ 14.071,96
4	SERVIÇO DE DUPLAGEM P/ PNEU 18.4.30		SVÇ	12	R\$ 1.687,08	R\$ 20.244,96
5	SERVIÇO DE RECAPAGEM P/ PNEU 14.9/24		SVÇ	8	R\$ 1.910,73	R\$ 15.285,84
6	SERVIÇO DE RECAPAGEM P/ PNEU 18.4/34		SVÇ	20	R\$ 2.417,17	R\$ 48.343,40
7	SERVIÇO DE RECAPAGEM P/ PNEU 12.4/24		SVÇ	24	R\$ 1.459,13	R\$ 35.019,12
8	SERVIÇO DE RECAPAGEM P/ PNEU 18.4/30		SVÇ	12	R\$ 1.758,95	R\$ 21.107,40
9	SERVIÇO DE RECAPAGEM EM PNEU 1000/20 P/ CAMINHÃO		SVÇ	100	R\$ 352,27	R\$ 35.227,00
10	SERVIÇO DE RECAPAGEM EM PNEU 295/80-22.5 P/ CAMINHÃO		SVÇ	90	R\$ 378,61	R\$ 34.074,90
11	SERVIÇO DE RECAPAGEM EM PNEU 275/80-22.5 P/ CAMINHÃO		SVÇ	70	R\$ 530,00	R\$ 37.100,00
12	SERVIÇO DE RECAPAGEM PARA PNEU 1300/24		SVÇ	20	R\$ 1.791,25	R\$ 35.825,00
13	SERVIÇO DE RECAPAGEM P/PNEU 1400/24		SVÇ	40	R\$ 1.749,78	R\$ 69.991,20
14	SERVIÇO DE RECAPAGEM P/ PNEU 17.5/25		SVÇ	40	R\$ 2.783,67	R\$ 111.346,80
15	SERVIÇO DE RECAPAGEM P/ PNEUS 20.5/25		SVÇ	8	R\$ 5.112,48	R\$ 40.899,84
16	SERVIÇO DE RECAPAGEM P/ PNEU 10.16.5		SVÇ	8	R\$ 763,44	R\$ 6.107,52
17	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PARA VEÍCULO PESADO		SVÇ	180	R\$ 204,56	R\$ 36.820,80



18	SERVIÇO DE RECAPAGEM PARA PNEU 12.18-5		SVÇ	12	R\$ 967,33	R\$ 11.607,96
19	SERVIÇO DE DUPLAGEM PARA PNEU 12.18-5		SVÇ	4	R\$ 1.111,85	R\$ 4.447,40
20	SERVIÇO DE RECAPAGEM PARA PNEU 265/70-16		SVÇ	12	R\$ 700,22	R\$ 8.402,64
21	SERVIÇO DE RECAPAGEM PARA PNEU 750.16		SVÇ	30	R\$ 413,30	R\$ 12.399,00
22	CONCERTO EM CAMARA DE AR PNEU 165/70R13 FIAT UNO		SVÇ	25	R\$ 30,37	R\$ 759,25
23	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 165/70R13		SVÇ	25	R\$ 26,69	R\$ 667,25
24	SERVIÇO DE CONCERTO EM CÂMARA DE AR DE MOTO POP 100		SVÇ	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
25	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 80/100R14 MOTO POP100		SVÇ	50	R\$ 27,30	R\$ 1.365,00
26	CONCERTO EM CÂMARA DE AR DE PNEUS DE MOTO HONDA CG 125		SVÇ	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
27	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 18 2,75-18 MOTO CG 125		SVÇ	50	R\$ 27,30	R\$ 1.365,00
28	SERVIÇO DE BORRACHARIA - MONTAGEM DE PNEUS ARO 14		SVÇ	50	R\$ 19,30	R\$ 965,00
29	SERVIÇO DE TROCA DE VALVULA DE PNEU ARO 14		SVÇ	20	R\$ 13,32	R\$ 266,40
30	SERVIÇO DE REMENDO FRIO EM PNEUS ARO 14		SVÇ	60	R\$ 41,42	R\$ 2.485,20
31	SERVIÇO DE DESEMPENO DE RODA EM VEICULOS ARO 14		SVÇ	30	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
32	SERVIÇO DE REMENDO QUENTE EM PNEUS ARO 14		SVÇ	60	R\$ 63,83	R\$ 3.829,80
33	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 14		SVÇ	80	R\$ 72,15	R\$ 5.772,00
34	SERVIÇO DE BORRACHARIA - DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU ARO 14		SVÇ	130	R\$ 29,10	R\$ 3.783,00
35	SERVIÇO DE BORRACHARIA - CONCERTO EM PNEUS 80/90 E 110/80 DE MOTOCICLETA		SVÇ	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
36	SERVIÇO DE BORRACHARIA / PNEU 175/70 R14 DIANTEIRO OU TRASEIRO		SVÇ	100	R\$ 32,43	R\$ 3.243,00
37	SERVIÇO DE BORRACHARIA / PNEU 225/75 R16 DIANTEIRO OU TRASEIRO		SVÇ	100	R\$ 31,11	R\$ 3.111,00



38	SERVIÇO DE BORRACHARIA / PNEU 185/65 R14 DIANTEIRO OU TRASEIRO		SVÇ	100	R\$ 30,83	R\$ 3.083,00
39	SERVIÇO DE BORRACHARIA / PNEU 265/70 R 16 DIANTEIRO OU TRASEIRO		SVÇ	100	R\$ 29,71	R\$ 2.971,00
40	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES		SVÇ	40	R\$ 96,22	R\$ 3.848,80
41	SERVIÇO DE BORRACHARIA - DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU ARO 16		SVÇ	210	R\$ 30,31	R\$ 6.365,10
42	SERVIÇO DE BORRACHARIA - DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU ARO 18 MOTO		SVÇ	120	R\$ 27,30	R\$ 3.276,00
43	SERVIÇO DE BORRACHARIA - CONserto EM PNEU DE MOTOCICLETA ARO 18		SVÇ	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
44	SERVIÇO DE BORRACHARIA/CONserto PNEU ARO 19 MOTOCICLETA		SVÇ	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
45	SERVIÇO DE BORRACHARIA / CONserto DE PNEU ARO 16		SVÇ	200	R\$ 33,33	R\$ 6.666,00
46	SERVIÇO DE BORRACHARIA / CONserto DE PNEU ARO 14		SVÇ	100	R\$ 27,44	R\$ 2.744,00
47	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 16		SVÇ	150	R\$ 81,67	R\$ 12.250,50
48	SERVIÇO DE BORRACHARIA - CONserto DE PNEU ARO 17,5 MICRO-ONIBUS		SVÇ	300	R\$ 45,81	R\$ 13.743,00
49	SERVIÇO DE BORRACHARIA - DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU ARO 17,5		SVÇ	210	R\$ 41,38	R\$ 8.689,80
50	SERVIÇO DE BORRACHARIA - CONserto DE PNEU ARO 22,5 ÔNIBUS		SVÇ	200	R\$ 44,05	R\$ 8.810,00
51	SERVIÇO DE BORRACHARIA - CONserto DE PNEU ARO 20 ÔNIBUS		SVÇ	150	R\$ 42,12	R\$ 6.318,00
52	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 17,5		SVÇ	300	R\$ 151,50	R\$ 45.450,00
53	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO EM PNEU 265/65 DE ARO 17		SVÇ	5	R\$ 133,96	R\$ 669,80
54	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO EM PNEU 265/70 DE ARO 16		SVÇ	5	R\$ 120,57	R\$ 602,85
55	SERVIÇO DE BORRACHARIA / PNEU 265/65 ARO 17		SVÇ	20	R\$ 29,11	R\$ 582,20
56	SERVIÇO DE BORRACHARIA / PNEU 265/70 ARO 16		SVÇ	20	R\$ 28,87	R\$ 577,40



(Setecentos e noventa e cinco mil trezentos e vinte seis reais e treze centavos)

R\$ 795.326,13

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista as necessidades da Prefeitura Municipal (Secretarias vinculadas), e Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de meio ambiente e Fundo Municipal de assistência social, faz-se necessária à contratação de empresa prestadora dos serviços de borracharia para manutenção dos veículos das prefeitura municipal (secretarias vinculadas) e fundos, para que as mesmas cumpram com suas obrigações, viabilizando, desta forma a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação deste município.

Os serviços descritos no termo de referência serão utilizados para suprir as necessidades das secretarias e fundos vinculados requisitantes.

O contratado deverá realizar os serviços nos veículos das Secretarias Municipais e Fundos Municipais durante 24 horas e ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados de acordo com a necessidade de cada requisitante.

3. DA PRRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 O prazo da prestação dos serviços será imediato conforme horário de funcionamento das solicitantes;

3.2. Os serviços deverão estar em conformidade com as especificações constantes neste Termos de Referências vinculados ao edital e na proposta.

3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no ato da entrega, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos na mesma hora.

3.4. A prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.5. A estimativa da quantidade acima especificada, não configura responsabilidade da CONTRATANTE em contratá-la, pois a efetiva contratação será em função da necessidade, da demanda e das metas estabelecidas no planejamento anual, que poderá ser reduzida ou aumentada, não estando este adstrito a qualquer consumo ou cota mínima, sendo a quantidade acima exposta mera estimativa.

4. PAGAMENTO

4.1. Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao Fiscal do contrato ou do responsável pelo recebimento dos serviços, para que o mesmo possa atesta-la e encaminha-la para o competente;

4.2. Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver;

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo de Pedido de Pagamento;

4.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;



- 4.5. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação;
- 4.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:
- 5.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4. A prestação dos serviços licitados no solicitado;
- 5.5. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 5.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.7. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Jacundá;
- 5.8. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer as Secretarias e fundos solicitantes, comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 5.9. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 5.9.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Jacundá ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Jacundá;
- 5.9.2. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à prestação dos serviços;
- 5.9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço firmado com o Município de Jacundá, sem prévia e expressa anuência;
- 5.9.4. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município;
- 5.9.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais em tempo imediato, contados da comunicação formal desta Administração, o (s) serviços cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.3. Permitir ao pessoal do prestador de serviço o acesso ao local da prestação dos serviços, desde que observadas as normas de segurança;
- 6.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;
- 6.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato Comissão Permanente de Licitação qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A verificação do adequado serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo.
- 7.2. O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve perca da qualidade de produto deverá comunicar a autoridade responsável para que essa promova a adequação contratual, respeitando-se os limites da alteração dos valores contratuais previstos no inciso 1º do artigo 65 da Lei de número 8.666 de 1993.
- 7.3. A conformidade do serviço a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contém a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no termo de referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marcar, qualidade e forma de uso.
- 7.4. O representante da administração anotará em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos adotando a providência necessária ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o discurso no inciso 1º e 2º do artigo 67 da Lei de número 8.666 de 1993.
- 7.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.6. A fiscalização do serviço abrange as seguintes rotinas:
 - 7.6.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega do serviço, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços.



- 7.6.2. Manter contato com o preposto da empresa CONTRATADA visando assegurar a entrega dos serviços contratados.
- 7.6.3. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato.
- 7.6.4. Cientificar o CONTRATANTE das situações irregulares no andamento dos mesmos em requerer as correções respectivas.
- 7.6.5. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.6.6. Observar os normativos do CONTRATANTE sobre gestão contratual.

Jacundá-PA, ___ de _____ de 2022.

Iara Alves Meireles
Port. N° 00212021 - GP
Secretária Municipal de Educação

Irailde Gonçalves Bizarrias
Portaria nº 004/2021 - GP
Secretária Municipal Saúde

ELIANE SANTOS PINHEIRO
Portaria nº 009/2021 - GP
Secretária de Administração e Planejamento

NEUSILENE DE SOUZA COSTA
Portaria nº 012/2021 - GP
Secretária de Habitação e Terras

JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA
Portaria N° 008/2021 - GP
Secretário de agricultura e pesca

Aline Souza Tavares
Portaria N° 011/2021 - GP
Secretária Municipal de Assistência Social

ANDREI BOCALON DOS ANJOS
Portaria nº 015/2022 - GP



Secretário de Meio Ambiente e Turismo

SEBASTIÃO RABELO NETO
Portaria nº 278/2022 - GP
Secretário de Obras e Infraestrutura



ANEXO II (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	SERVIÇO DE DUPLAGEM P/ PNEU 14.9/24		SVÇ	8	R\$ 1.385,78	R\$11.086,24
2	SERVIÇO DE DUPLAGEM P/ PNEU 18.4.34		SVÇ	10	R\$ 1.660,78	R\$ 16.607,80
3	SERVIÇO DE DUPLAGEM P/ PNEU 12.4.24		SVÇ	14	R\$ 1.005,14	R\$ 14.071,96
4	SERVIÇO DE DUPLAGEM P/ PNEU 18.4.30		SVÇ	12	R\$ 1.687,08	R\$ 20.244,96
5	SERVIÇO DE RECAPAGEM P/ PNEU 14.9/24		SVÇ	8	R\$ 1.910,73	R\$ 15.285,84
6	SERVIÇO DE RECAPAGEM P/ PNEU 18.4/34		SVÇ	20	R\$ 2.417,17	R\$ 48.343,40
7	SERVIÇO DE RECAPAGEM P/ PNEU 12.4/24		SVÇ	24	R\$ 1.459,13	R\$ 35.019,12
8	SERVIÇO DE RECAPAGEM P/ PNEU 18.4/30		SVÇ	12	R\$ 1.758,95	R\$ 21.107,40
9	SERVIÇO DE RECAPAGEM EM PNEU 1000/20 P/ CAMINHÃO		SVÇ	100	R\$ 352,27	R\$ 35.227,00
10	SERVIÇO DE RECAPAGEM EM PNEU 295/80-22.5 P/ CAMINHÃO		SVÇ	90	R\$ 378,61	R\$ 34.074,90
11	SERVIÇO DE RECAPAGEM EM PNEU 275/80-22.5 P/ CAMINHÃO		SVÇ	70	R\$ 530,00	R\$ 37.100,00
12	SERVIÇO DE RECAPAGEM PARA PNEU 1300/24		SVÇ	20	R\$ 1.791,25	R\$ 35.825,00
13	SERVIÇO DE RECAPAGEM P/PNEU 1400/24		SVÇ	40	R\$ 1.749,78	R\$ 69.991,20
14	SERVIÇO DE RECAPAGEM P/ PNEU 17.5/25		SVÇ	40	R\$ 2.783,67	R\$ 111.346,80
15	SERVIÇO DE RECAPAGEM P/ PNEUS 20.5/25		SVÇ	8	R\$ 5.112,48	R\$ 40.899,84
16	SERVIÇO DE RECAPAGEM P/ PNEU 10.16.5		SVÇ	8	R\$ 763,44	R\$ 6.107,52
17	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PARA VEÍCULO PESADO		SVÇ	180	R\$ 204,56	R\$ 36.820,80
18	SERVIÇO DE RECAPAGEM PARA PNEU 12.18-5		SVÇ	12	R\$ 967,33	R\$ 11.607,96
19	SERVIÇO DE DUPLAGEM PARA PNEU 12.18-5		SVÇ	4	R\$ 1.111,85	R\$ 4.447,40
20	SERVIÇO DE RECAPAGEM PARA PNEU 265/70-16		SVÇ	12	R\$ 700,22	R\$ 8.402,64
21	SERVIÇO DE RECAPAGEM PARA PNEU 750.16		SVÇ	30	R\$ 413,30	R\$ 12.399,00
22	CONSRTO EM CAMARA DE AR PNEU 165/70R13 FIAT UNO		SVÇ	25	R\$ 30,37	R\$ 759,25



23	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 165/70R13		SVÇ	25	R\$ 26,69	R\$ 667,25
24	SERVIÇO DE CONserto EM CÂMARA DE AR DE MOTO POP 100		SVÇ	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
25	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 80/100R14 MOTO POP100		SVÇ	50	R\$ 27,30	R\$ 1.365,00
26	CONserto EM CÂMARA DE AR DE PNEUS DE MOTO HONDA CG 125		SVÇ	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
27	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 18 2,75-18 MOTO CG 125		SVÇ	50	R\$ 27,30	R\$ 1.365,00
28	SERVIÇO DE BORRACHARIA - MONTAGEM DE PNEUS ARO 14		SVÇ	50	R\$ 19,30	R\$ 965,00
29	SERVIÇO DE TROCA DE VALVULA DE PNEU ARO 14		SVÇ	20	R\$ 13,32	R\$ 266,40
30	SERVIÇO DE REMENDO FRIO EM PNEUS ARO 14		SVÇ	60	R\$ 41,42	R\$ 2.485,20
31	SERVIÇO DE DESEMPENO DE RODA EM VEICULOS ARO 14		SVÇ	30	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00
32	SERVIÇO DE REMENDO QUENTE EM PNEUS ARO 14		SVÇ	60	R\$ 63,83	R\$ 3.829,80
33	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 14		SVÇ	80	R\$ 72,15	R\$ 5.772,00
34	SERVIÇO DE BORRACHARIA - DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU ARO 14		SVÇ	130	R\$ 29,10	R\$ 3.783,00
35	SERVIÇO DE BORRACHARIA - CONserto EM PNEUS 80/90 E 110/80 DE MOTOCICLETA		SVÇ	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
36	SERVIÇO DE BORRACHARIA / PNEU 175/70 R14 DIANTEIRO OU TRASEIRO		SVÇ	100	R\$ 32,43	R\$ 3.243,00
37	SERVIÇO DE BORRACHARIA / PNEU 225/75 R16 DIANTEIRO OU TRASEIRO		SVÇ	100	R\$ 31,11	R\$ 3.111,00
38	SERVIÇO DE BORRACHARIA / PNEU 185/65 R14 DIANTEIRO OU TRASEIRO		SVÇ	100	R\$ 30,83	R\$ 3.083,00
39	SERVIÇO DE BORRACHARIA / PNEU 265/70 R 16 DIANTEIRO OU TRASEIRO		SVÇ	100	R\$ 29,71	R\$ 2.971,00
40	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES		SVÇ	40	R\$ 96,22	R\$ 3.848,80



41	SERVIÇO DE BORRACHARIA - DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU ARO 16		SVÇ	210	R\$ 30,31	R\$ 6.365,10
42	SERVIÇO DE BORRACHARIA - DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU ARO 18 MOTO		SVÇ	120	R\$ 27,30	R\$ 3.276,00
43	SERVIÇO DE BORRACHARIA - CONSERTO EM PNEU DE MOTOCICLETA ARO 18		SVÇ	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
44	SERVIÇO DE BORRACHARIA/CONSERTO PNEU ARO 19 MOTOCICLETA		SVÇ	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
45	SERVIÇO DE BORRACHARIA / CONSERTO DE PNEU ARO 16		SVÇ	200	R\$ 33,33	R\$ 6.666,00
46	SERVIÇO DE BORRACHARIA / CONSERTO DE PNEU ARO 14		SVÇ	100	R\$ 27,44	R\$ 2.744,00
47	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 16		SVÇ	150	R\$ 81,67	R\$ 12.250,50
48	SERVIÇO DE BORRACHARIA - CONSERTO DE PNEU ARO 17,5 MICRO-ONIBUS		SVÇ	300	R\$ 45,81	R\$ 13.743,00
49	SERVIÇO DE BORRACHARIA - DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU ARO 17,5		SVÇ	210	R\$ 41,38	R\$ 8.689,80
50	SERVIÇO DE BORRACHARIA - CONSERTO DE PNEU ARO 22,5 ÔNIBUS		SVÇ	200	R\$ 44,05	R\$ 8.810,00
51	SERVIÇO DE BORRACHARIA - CONSERTO DE PNEU ARO 20 ÔNIBUS		SVÇ	150	R\$ 42,12	R\$ 6.318,00
52	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU ARO 17,5		SVÇ	300	R\$ 151,50	R\$ 45.450,00
53	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO EM PNEU 265/65 DE ARO 17		SVÇ	5	R\$ 133,96	R\$ 669,80
54	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO EM PNEU 265/70 DE ARO 16		SVÇ	5	R\$ 120,57	R\$ 602,85
55	SERVIÇO DE BORRACHARIA / PNEU 265/65 ARO 17		SVÇ	20	R\$ 29,11	R\$ 582,20
56	SERVIÇO DE BORRACHARIA / PNEU 265/70 ARO 16		SVÇ	20	R\$ 28,87	R\$ 577,40
(Setecentos e noventa e cinco mil trezentos e vinte seis reais e treze centavos)						R\$ 795.326,13

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)



ANEXO III

MODELO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 20____.

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal



ANEXO V

M O D E L O

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

_____, _____ de _____ de 20__.

Representante Legal



ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº «NO_LICITACAO»

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022

Aos «DATA_ATA_REGISTRO_PRECOS», o Município de «CIDADE», com sede na «ENDERECO_PREFEITURA», nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO»**, RESOLVE registrar os preços para (serviço licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SERVIÇOS

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia em geral, para atender as demandas da prefeitura municipal (secretarias vinculadas), e fundo municipal de saúde, fundo municipal de educação, fundo municipal de meio ambiente e fundo municipal de assistência social.

«ITENS_REG_PRECOS»

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao prestador de serviço, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de serviços em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador de serviço assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviços, independente



dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviços não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: Os serviços adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO

O recebimento será no local indicado na ordem de serviço, o prazo de entrega dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos serviços por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do prestador de serviço, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao prestador de serviço, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do prestador de serviço. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviços, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%



I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438$$

365

365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS

A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido.

O prestador de serviço ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO», a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às prestadoras de serviços as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora de serviço pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores de serviço da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador de serviço, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e os prestadores de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do serviços;

II - Convocar os demais prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:



I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prestador de serviço terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem os prestadores de serviço registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores de serviço remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO



A prestação de serviço da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado ao prestador de serviço, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de serviços registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos serviços registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A empresa Prestadora de serviços compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO» e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.



Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

«CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», «DATA_ATA_REGISTRO_PRECOS_COMUM»

MUNICÍPIO DE «CIDADE»

C.N.P.J. nº «CGC_PREFEITURA»

CONTRATANTE

«ASSINAT_LICITANTES_VENC»



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº «NUMERO_DO_CONTRATO»

O(A) «NOME_DA_CONTRATANTE», neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na «ENDERECO_DA_CONTRATANTE», inscrito no CNPJ (MF) sob o nº «CNPJ_DA_CONTRATANTE», representado pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», portador do CPF nº «CPF_RESP_LICITACAO», residente na «ENDERECO_RESP_LICITACAO», e de outro lado a firma «EMPRESA_CONTRATADA», inscrita no CNPJ (MF) sob o nº «CPF_CNPJ_CONTRATADO», estabelecida à «ENDERECO_CONTRATADO», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) «NOME_REPRESENTANTE», residente na «ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº «NO_LICITACAO» e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS

1. O presente Contrato tem como objeto «SERVIÇOS_CONTRATADO»

«SERVIÇOS_CONTRATO»

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão «NO_LICITACAO» são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº «NO_LICITACAO», realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em «DATA_INIC_VIG_CONTRATO» extinguindo-se em «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO», com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para prestação dos serviços;

1.2 - impedir que terceiros preste os serviços objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - refazer os serviços que não apresentarem condições satisfatórias;

1.5 - solicitar que refaçam os serviços mediante comunicação a ser feita pelo Departamento de Compras;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Serviços expedida pelo Departamento de Compras, os serviços objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade dos serviços e interromper imediatamente o serviços, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o serviço prestado;

1.7 – Realizar os Serviços, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Compras;

1.8 – Refazer os serviços sempre que estiver em desacordo, imediatamente, a partir do recebimento da comunicação expedida pelo Departamento de Compras;

1.9 - comunicar ao Departamento de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº «NO_LICITACAO».

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes aos serviços, caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com os serviços de que trata este contrato, está a cargo da dotação orçamentária:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL- PMJ

Unidade Orçamentária: Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 04.122.0002.2.005 – Gabinete do Prefeito (Ativ. Administrativas)

Categoria Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SubElemento: 33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

Fonte de Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados de impostos)

Unidade Orçamentária: Secretaria de Mun. de Administração, Planejamento e Governo

Funcional Programática: 04.122.0002.2.009 – Sec. Mun. de Administração (Ativ. Admin.)

Categoria Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SubElemento: 33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

Fonte de Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados de impostos)

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda

Funcional Programática: 04.123.0006.2.015 – Sec. Mun de Finanças e Fazenda (Ativ. Admin.)

Categoria Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SubElemento: 33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos

Fonte de Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados de impostos)



Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos
Funcional Programática: 04.122.0002.2.017 – Sec. Mun de Obras, Infra. e Serv. Urbanos
Categoria Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
SubElemento: 33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos
Fonte de Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados de impostos)

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Habitação Social e Terras Patrimoniais
Funcional Programática: 04.122.0002.2.022 – Sec. de Habitação Social e Terras Patrimoniais
Categoria Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
SubElemento: 33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos
Fonte de Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados de impostos)

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
Funcional Programática: 04.122.0002.2.056 – Sec. de Agric. e Pesca (Ativ. Administrativa)
Categoria Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
SubElemento: 33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos
Fonte de Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados de impostos)

Unidade Orçamentária: Secretaria de Políticas para as Mulheres
Funcional Programática: 04.122.0002.2.084 – Sec. de Políticas Mulheres (Ativ. Administrativa)
Categoria Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
SubElemento: 33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos
Fonte de Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados de impostos)

Unidade Orçamentária: Secretaria Mun. de Indústria, Comércio e Agronegócio
Funcional Programática: 22.661.0017.2.092 – Sec. de Ind. Com. e Agron. (Ativ. Admini.)
Categoria Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
SubElemento: 33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos
Fonte de Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados de impostos)

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer
Funcional Programática: 04.122.0002.2.076 – Sec. Mun. de Cult. Desp. e Lazer (Ativ. Adminis)
Categoria Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
SubElemento: 33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos
Fonte de Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados de impostos)

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática: 12.122.0002.2.028 – Secretaria Municipal de Educação
Categoria Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
SubElemento: 33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos
Fonte de Recurso: 15001001 – Receita de Impostos e Transf. – Educação

Unidade Orçamentária: FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica
Funcional Programática: 12.361.0010.2.042 – Fundeb 30% (Manutenção e Melhoramento)
Categoria Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
SubElemento: 33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos
Fonte de Recurso: 15400000 (Transf. do Fundeb 30%)

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.122.0002.2.057 – Sec. Mun. de Saúde (Ativ. Administrativas)
Categoria Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



SubElemento: 33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos
Fonte de Recurso: 15001002 – Receita de Impostos e Transf. – Saúde

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.302.0019.2.064 – Atend. Médico da Média Complexidade (MAC)
Categoria Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
SubElemento: 33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos
Fonte de Recurso: 16000000 (Transf. SUS Bloco Manutenção)

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social (Ativ. Administrativas)
Funcional Programática: 08.122.0002.2.066 – Sec. Mun. de Assistência Social (Ativ. Administrativas)
Categoria Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
SubElemento: 33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos
Fonte de Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados de impostos)

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - FMMA
Unidade Orçamentária: Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Turismo
Funcional Programática: 18.122.0002.2.073 – Sec. de Meio Ambiente e Turismo (Ativ. Administrativas)
Categoria Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
SubElemento: 33.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos
Fonte de Recurso: 15000000 (Recursos não vinculados de impostos)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo



CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Serviços previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Serviços previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) «UNID_GEST», por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da prestação de serviço deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de prestadores de serviços do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº «NO_LICITACAO», cuja realização decorre da autorização do Sr(a). «NOME_RESP_LICITACAO», e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Jacundá - PA, em XX de XXXXX de 20XX.

«NOME_DA_CONTRATANTE»



CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»

CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»

«CPF_CNPJ_CONTRATADO»

CONTRATADO(A)